



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO Nº 23618/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019, às 08h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Seção de Licitações pela empresa ARTEX, cujo objeto é o de **Serviço de reparos localizados (tapa-buraco) em vias pavimentadas no município de São Carlos.**

QUESTIONAMENTO

O item 9.5.1 do edital exige que a licitante que for registrada em outro Estado, apresente certidão com visto do CREA/SP. Pergunta-se:

Tendo em vista o ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TCU, que visa a maior competitividade, de molde a franquear as empresas de outros estados interessadas em participar do certame em igualdade de condições, bem como proporcionar a administração pública a escolha da melhor proposta, é que o TCU já consolidou que o visto no CREA do local da execução do serviço somente pode ser exigido quando da formalização do contrato.

Abaixo seguem algumas Jurisprudências acerca do tema: “[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

Tendo em vista isto, pergunta-se: Mesmo de encontro a ampla consolidação do TCU, será exigido no ato da habilitação que as empresas apresentem registro ou visto em atestado do CREA SP?

RESPOSTA

O Edital foi suspenso e a condição questionada será readequada.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

HICARO ALONSO
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOOS
Membro

LEONARDO RODRIGUES
Membro